



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 26/2022

Januária, 06 de julho de 2022.

#### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Pereira Lisboa		CPF/CNPJ: 337.740.996-34	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2			

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cruz		Área Total (ha):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Januária/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-301F8CEAFC2D458198155A3F0F90A53C			

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	árvores

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
			568.693	8.297.858

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Reforma de curral	0,1

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	0,1

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		2	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/07/2022

Data da vistoria: 05/07/2022

/Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2022

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 2 árvores isoladas nativas vivas, em 0,1 ha, na Fazenda Cruz, Januária. Haverá o aproveitamento, dentro do próprio imóvel rural, de 2 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que será destinado construção de um curral.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, foi ser considerado a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Não se aplica. O requerente está isento conforme o disposto no Parágrafo 6º, inciso XXIII, art. 91 da Lei Estadual nº 6.763, de 2 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Taxa florestal: R\$ 89,20 (DAE nº 2901188772471; quitado em 23/06/2022)

Amba as taxas estão em conformidade o requerimento para intervenção apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, o processo em questão está dispensado de instrução no Sinaflor devido às duas árvores (aroeiras) estarem próximas à estrutura do curral existente, e que será reformado, e apresentarem risco de queda sobre a estrutura.

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,1 ha, localizada na propriedade Fazenda Cruz, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização no próprio imóvel.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, pois não haverá aproveitamento de material lenhoso superior a 33 st/ano e nem transporte/comercialização do mesmo: Conforme orientações do site do IEF: "Deverá ser cobrada a Reposição Florestal nos casos em que o volume de material lenhoso ultrapassar o limite de 33 st/ano (trinta e três metros estéreos por ano) – neste caso a volumetria deve estar associada ao consumo na exclusivo na propriedade, ou seja, matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural – e em todas as situações quando houver comercialização do material lenhoso – salvo se a matéria prima for oriunda de plano de manejo."

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: 1.367.515-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 06/07/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49227349** e o código CRC **199D435A**.